



102
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO Nº 17/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG
Mesa Diretora

CONTRATADA: WR DEDETIZADORA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de Manutenção e Conservação Predial
(JARDINAGEM, DEDETIZAÇÃO, LIMP. ALTURA)

VALOR DO CONTRATO: 40.677,50 (quarenta mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: 01.01.004.01.004.005.01.031.0001 2.0063.3.3.90.39.00.00 – Ficha 26.

CHAPADA GAÚCHA – MG,
novembro de 23.

via
Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17.2023 PROCESSO DE DESPESA Nº 49.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG** E **WR DEDETIZADORA LTDA**;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.481/0001-03, com sede administrativa na Av. Antônio Montalvão, 85 – Bairro Novo Horizonte, **CHAPADA GAÚCHA /MG**, neste ato representado por seu **Presidente**, o vereador **JOÃO LOPES NERES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.218.366-36, RG- MG-3.029.043 SSP/DF, residente e domiciliado na rua Rua Açucena, nº 293, Centro, Chapada Gaúcha-MG, CEP 39.214-000, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro lado **WR DEDETIZADORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 39.263.791/0001-88, NIRE nº 312118774221, registradas sob o nº 980663 junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sediada na Rua Guimarães Rosa, Bairro Alto São João, Município de Chapada Gaúcha/MG, CEP n. 39.314-000, neste ato, por seu representante legal o **Sr. ADÉLIO RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 127.140.576-83, RG nº MG 17.711.260, residente e domiciliado na Rua Serra das Araras, nº 1.000, apartamento 03, Bairro Novo Horizonte, município de Chapada Gaúcha/MG, CEP 39.314-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Processo de Despesas n. 049/2023 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação predial no âmbito da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG.
- 1.2. Objeto da Contratação:

Item.	Especificação	Unidades	Quantidade	Valor Unitário (m ²)	Valor Unitário (Tarefa)	Valor Estimado Total
1	JARDINAGEM	25 TAREFAS	3.470m ²	R\$ 0,29/m ²	R\$ 1.006,30	R\$ 25.157,50



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

2	DEDETIZAÇÃO, DESBRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO	08 TAREFAS	4.000m ²	R\$ 0,29/m ²	R\$ 1.160,00	R\$ 9.280,00
3	LIMPEZAS EM ALTURA	06 TAREFAS	80 m ²	R\$ 13,00/m ²	R\$ 1.040,00	R\$ 6.240,00

O VALOR ESTIMATIVO TOTAL PARA ESTE CONTRATO É DA ORDEM DE R\$ 40.677,50 (quarenta mil seiscientos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O termo de referência;
- II. A proposta do contratado;
- III. Anexos dos documentos mencionados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 25 (vinte e cinco) meses, contados a partir de 01 de dezembro de 2023.

- I. É vedada a prorrogação da vigência temporal desta contratação;
- II. O instrumento contratual está sujeito à ratificação da presidência nos exercícios subsequentes à sua assinatura;
- III. É possível o aditamento de quantitativo, nos termos da lei;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual será a empreitada por preço unitário, referente às tarefas individualizadas no Termo de Referência;
- 3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

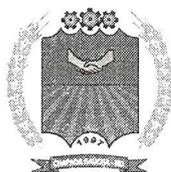
- 5.1. O valor global da estimado para a contratação é de R\$ 40.677,50 (quarenta mil seiscientos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, reembolso por deslocamento e/ou por pernoites, frete, seguro, e todos os demais necessários ao integral cumprimento do objeto da contratação;

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VII)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

7.2. Após o interregno de um 12 (doze) meses, os preços iniciais *poderão* ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA, exclusivamente mediante provocação por parte da contratada à contratante e apenas aplicável para o valor das obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

- I. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- II. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o Cumprimento das obrigações pelo contratado;
- IV. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- V. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado, ao final, por uma cópia impressa e encadernada, com numeração de páginas e índice remissivo e/ou sumário, contendo toda a regulamentação proposta, seus anexos, e, se julgar necessário, comentários sobre sua aplicação;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de Defesa do Consumidor
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem erros, incorreções;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Apresentar a documentação: 1) Prova de qualificação técnica; 2) Certidão Conjunta da União; 3) Certidão do Município do domicílio; 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando da ocorrência de algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/21.

- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as demais normas de segurança do contratante;
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao gestor do contrato, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:
- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções:
- I. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso antecedente deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, de Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” do inciso antecedente deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 1156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).
 - IV. **MULTA:**
 - a. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021;
 - c. Compensatória de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano casado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 157, §7º, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133, de 2021).



107
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §^{1º}, da Lei 14.133, de 2021):
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art.159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.12. As sanções e impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei n. 14.133/21.
- 10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)**
- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- I. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - II. A extinção nesta hipótese ocorrerá na mensalidade subsequente ao decurso do prazo de, pelo menos, 2 (dois) meses contados da notificação do contratado pelo contratante nesse sentido.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- I. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3. ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 11.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



109
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

16.3. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Chapada Gaúcha – MG, 17 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Vereador JOÃO LOPES NERES
CONTRATANTE

WR DEDETIZADORA LTDA
Adélio Rodrigues Vieira
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Marcos Felício Soares Abreu
Nome:
CPF: 111.681.506-04

2) _____
Nome:
CPF: